

- X - Recurso Criminal (RC);
- XI - Recurso Eleitoral (RE);
- XII - Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);
- XIII - Recurso em *Habeas Data* (RHD);
- XIV - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XV - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XVI - Registro de Candidatura (RCand);
- XVII - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XVIII - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XIX - Revisão Criminal (RvC);
- XX - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º Os recursos interpostos das decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

§ 2º Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados ao TSE, via remessa, pelo próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja remanescente físico de processos relativos ao encaminhamento de Lista Tríplice (LT); às classes processuais Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Processo Administrativo (PA), Consulta (Cta), Conflito de Competência (CC), Petição (Pet) e Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); e às declinações de competência, o envio ao TSE deverá ser feito mediante peticionamento pelos respectivos Tribunais Regionais diretamente no PJe implantado neste Tribunal.

Art. 3º Nas hipóteses de impossibilidade de peticionamento, os Regionais deverão solicitar o auxílio do TSE no endereço eletrônico aspje@tse.jus.br.

Art. 4º Permanecem em vigor as Portarias-TSE nºs 396/2015, 643/2016 e 1.143/2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2017, às 20:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0601000&crc=AC24B1DD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0601000** e o código CRC **AC24B1DD**.
[2017.00.000013547-8](#)

Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação

Portaria TSE nº 884, de 22 de novembro de 2017.

Institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação (NCSI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução-TSE nº 23.435, de 5 de fevereiro de 2015, a Resolução-TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, e a Portaria-TSE nº 378 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação (NCSI).

Art. 2º Compete ao NCSI:

I - definir procedimentos de credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas para o acesso e tratamento de informação classificada;

II - acompanhar e orientar a atuação das unidades e dos agentes que realizem credenciamento e descredenciamento;

III - determinar procedimentos de aquisição, renovação ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o TSE para o tratamento de informação com restrição de acesso;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;

V - encaminhar o relatório de fiscalização ao Gabinete da Presidência;

VI - propor normas e/ou procedimentos relacionados à segurança da informação no âmbito do TSE.

Art. 3º O NCSI será integrado por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência, que o coordenará;

II - Gabinete da Diretoria-Geral;

III - Secretaria de Gestão da Informação;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Secretaria de Segurança e Transporte;

VI - Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

VII - Assessoria Jurídica;

VIII - Ouvidoria.

§ 1º A nomeação dos integrantes do NCSI assim como eventuais substituições, impedimentos ou desligamentos serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662 de 23 de junho de 2016.

§ 2º O coordenador do NCSI poderá convidar para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

Art. 4º Situações específicas não constantes desta portaria também receberão tratamento conforme a Portaria-TSE nº 662/2016, ou ainda a critério do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2017, às 20:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0600909&rc=3E1292D6, informando, caso não preenchido, o código verificador **0600909** e o código CRC **3E1292D6**.

[2015.00.000000001-6](#)

Assessoria de Plenário

Ata de Julgamento

ATA DA 125ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes a Senhora Ministra Rosa Weber os Senhores Ministros Napoleão Nunes Maia